



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 02-IN/2023

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000, o Sr. Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Constitucional, Autorizou a abertura do Processo de Contratação Direta, iniciado pelo Processo Administrativo nº 000014/23, devidamente protocolado ao Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, para dar início a Inexigibilidade de Licitação nº 02-IN/2023, partindo dos seguintes princípios:

CONSIDERANDO que o interesse público para a aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

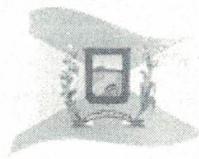
### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratações Municipais, designado pela Portaria Municipal 010/2022, cabe a reponsabilidade de receber o Processo Administrativo todo instruído anteriormente pelas partes Administrativas Competentes, autuar, atribuir-lhe uma numeração para conhecimento geral, juntar as informações, e encaminhar para o Jurídico Municipal, receber seu Parecer e mediante orientações Jurídicas, Declarar o Presente Processo dispensado e/ou inexigível, mediante as informações e documentos comprobatórios acostados aos autos, justificando nas suas tramitações internas, a real motivação da locação em tela e da escolha do procedimento a ser adotado, ou seja, por não existir concorrentes para disputar o objeto, trona-o Inexigível de praticas licitatórias convencionais, conforme o Art. 74 da Nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.



CONSIDERANDO a instrução supracitada, contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público para a Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Secretária Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, de realizar os serviços, e a sua autorização administrativa para instauração de processo de licitação pública na modalidade competente que couber, Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a empresa é consagrada no mercado de atuação, ou seja, sua consagração pública é comprovada pelo eventos e trabalhos realizados anteriormente conforme apresentado na instrução do Processo Administrativo Interno, e que sua proposta avaliada pela Secretaria Demandante atende as necessidades da administração, tanto no que se refere ao preço, quanto ao que se refere ao conteúdo a ser trabalhado, além de apresentar toda documentação exigida para a concretização da referida contratação.

CONCLUSÃO: Após todos os argumentos da Justificativa formatada e protocoladas pela Secretaria solicitante, com o apoio de sua equipe técnica, atendendo o planejamento municipal, que com muito cuidado, e conhecimentos, elaboraram o Termo de Referência supra citado, indicando a motivação da contratação por inexigibilidade, além de, acostado aos autos, documentos que expressam a capacidade técnica para a execução do objeto. O Agente de Contratações, no uso de suas atividades legais segue as orientações e instruções dos Pareceres e Autorizações dos representantes administrativos anexas ao processo, e encaminha a minuta do contratado, assim como todo o Processo Administrativo ao Assessor Jurídico Municipal para que emita seu Parecer, para que sejam, cumpridas as exigências da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.*



*para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

Portanto, a Autoridade Competente observando a Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

## **JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

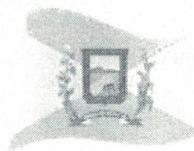
Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 02-IN/2023, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74., regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

### **I - OBJETO**

Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

### **II - DA EMPRESA PARTICIANTE**

Em acurada análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



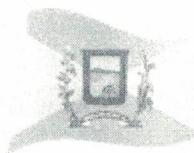
Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços técnicos especializados, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, por serem os serviços a serem contratados de natureza singular e presente a condição de a empresa ser de notória especialização no ramo, o que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.868.557/0001-28, apresentou a vasta experiência profissional da empresa demonstrada através de seus atestados e notas fiscais que comprovam sua atuação no mercado assim como referenciam os valores cobrados por estarem compatíveis com os últimos cursos realizados pela empresa, conforme direciona o entendimento sobre o TR, para tanto apresentou a documentação abaixo:

- Proposta de Preços;
- Contrato Social ou Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- Atestados de Aptidão Técnica
- Notas fiscais

### III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio do II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ministrado pelos palestrantes Thiago Gutierrez, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que realizar-se-á no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023 na cidade de Martins-RN	serviço	04	1.534,00	6.138,00

#### IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento e consagração pública, afigura-se como o mais conveniente para a contratação, conforme Redação do Termo de Referencia no item 2.

3.3- Sendo assim, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei N° 14.133, de 1° de Abril de 2021.

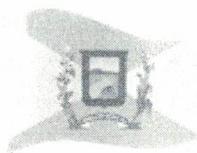
3.4-Nas pesquisas lançadas acerca de cursos com o mesmo conteúdo programático não foram encontrados cursos com tal temática e em carga horária adequada. O curso proposto, no entanto, condensa os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Art. 169. § 3° Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;



## **V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74*.

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública.

Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

## **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74*. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.*

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei. A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

## **VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e

consultoria contábil especializada ao município no âmbito administrativo, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, com base no Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### **VIII - DA RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.

### **IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

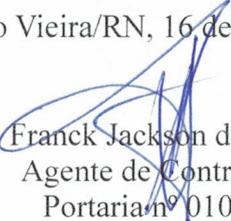
Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, restará ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Controladoria Municipal para demais tramites.

### **X - CONCLUSÃO**

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providências.

Marcelino Vieira/RN, 16 de fevereiro de 2023.



Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratações  
Portaria nº 010/2022

# Aviso de Contratação Direta nº 02-IN/2023|66420/2023

Última atualização 17/02/2023

**Local:** Marcelino Vieira/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA **Unidade compradora:** 29494 - Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

**Modalidade da compra:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 17/02/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/02/2023 20:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 18/02/2023 20:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 08357618000115-1-000002/2023 **Fonte:** Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET Licitações

## Objeto:

Aquisição dos cursos presenciais de II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira/RN

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.138,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
TERMO DE REFERENCIA.PDF	17/02/2023	Edital	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)****SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO AMSO Nº 002/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023****CONTRATANTE:** Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR**CONTRATADA:** INDUSTRIA DE PRODUTOS PRIMOR LTDA - CNPJ Nº 08.360.687/0001-88**OBJETO:** COFFEE BREAK DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.**VALOR TOTAL:** R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 01 - Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

Unidade administrativa: 0103 – Departamento Administrativo

Programa: 0003 - Manutenção do Departamento Administrativo

Atividade: 2.003 - Manutenção do Departamento Administrativo

Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 10/02/2023 A 09/02/2024.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Presidente da AMSO-TR

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**B4A19E56**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**003/2023****OBJETO:** Serviço de Solda com Eletrodo em Lâminas curva 13 parafusos da motoniveladora new Holland Motor Cummins RG 140-B O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da pessoa Física **Mauro Medeiros Bezerra** - inscrita no CPF nº **665.104.574-15**, que ofertou uma proposta no valor global de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98.

Publique-se,

Currais Novos/RN, em 09 de fevereiro de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Presidente AMSO-TR

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**AB9954EE**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**04/2023****TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**04/2023****OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade e parecer da Comissão de Licitação em favor da Empresa **Comercial Venâncio LTDA.**, CNPJ 10.700.961/0002-43, para aquisição de material de gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 2.767,25 (Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao agente público dispensar o processo licitatório até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Publique-se,

Currais Novos/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Presidente AMSO-TR

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo

**Código Identificador:**8119C602

paciente para realizar consulta no Hospital Maternidade Almeida Castro. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 16 de fevereiro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**EEC31DE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de contratações do Município de Marcelino Vieira-RN, tornando pública a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 02-IN/2023. Objeto: Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN. O favorecido: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 12.868.557/0001-28, habilitada, conforme documentação. Valor: R\$ 1.500,00, com valores compatíveis com os praticados demonstrados através de notas fiscais de serviços anteriores. Segue o processo ao Gestor Municipal.

**FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -**

Agente de Contratações.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**24467B31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 2-IN/2023. Objeto: Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN. O Gestor Municipal, Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal: Homologa e Adjudica, Art. 72, VIII. Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 art. 74, III alínea "f", e Decreto Municipal 137/2022.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**BD0D6BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº.003.2022**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS: 003/2022.**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridas todas as formalidades legais aos atos relacionados com o pleito cancelado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da presente licitação proferido da **Tomada de Preços 003/2022** pela Comissão Permanente de Licitação e **ADJUDICO** o seu objeto em favor da empresa: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ Nº **24.581.449/0001-59**. PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN – CR: 912837/2021, por ter apresentado a proposta no valor global de **R\$ 345.788,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**; inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizo o setor competente desta Prefeitura a proceder a convocação da referida empresa para assinar o contrato, nos termos do edital de licitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 14 de fevereiro de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wallace Maciel do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**7AE81A20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº.003.2022**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº.003.2022.**

**Contratante:**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ: 08.170.540/0001-25

**Contratado:** NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.581.449/0001-59.

**Objeto:** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

**Do valor:**R\$ **345.788,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

**Dotação Orçamentária:**

1801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Atividade: 2.129 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: 1700000000 – Outros Convênios da União

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 14 de fevereiro de 2023.

**Assinaturas:** Pela contratada Sr. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA, inscrito no CPF N.º 030.039.714-33, e pela Contratante:Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita, CPF N.º 025.825.454-81.

**Publicado por:**  
Wallace Maciel do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**039BC4EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004.2022 AVISO DE**  
**JULGAMENTO DE ANALISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004.2022

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de contratações do Município de Marcelino Vieira-RN, tornando pública a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 02-IN/2023. Objeto: Aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN. O favorecido: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 12.868.557/0001-28, habilitada, conforme documentação. Valor: R\$ 1.500,00, com valores compatíveis com os praticados demonstrados através de notas fiscais de serviços anteriores. Segue o processo ao Gestor Municipal.

**FRANCK JACKSON DE ARAÚJO -**  
Agente de Contratações.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:24467B31**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2023. Edição 2975  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



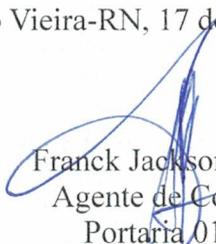
## DESPACHO AO JURÍDICO

**DO:**  
**Agente Municipal de Contratações**

**A Vossa Excelencia**  
**Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN**

Encaminhe-se o presente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 02-IN, instruído conforme o Art. 74, inciso III, Láinea "f" da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, cujo o objeto é a aquisição dos cursos presenciais de "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS" ministrado pelos palestrantes Thiago Guterres, Paulo Alves, Nier Medeiros, Ronaldo Corrêa e Caio Bezerra, que será realizado no período de 23 a 25 de fevereiro de 2023, para servidores do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme descritivo dos item em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 17 de fevereiro de 2023.

  
Franck Jackson de Araújo  
Agente de Contratação  
Portaria 010/2022